

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM DUAS SÉRIES DA 144ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026, BEM COMO, SE FOR O CASO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Duas Séries da 144ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em **23 de março de 2026**, às **16:00**, em primeira convocação ("Assembleia Geral"). Desta forma, os Titulares de CRI com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir ("Instrução de Voto").

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Deliberações:

- (i) Aprovar a contratação da auditoria a ser realizada pela **UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes ("UHY")**, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.399 - cj 73A - Cidade Monções, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0002-58, para atuar nos termos da proposta que seguirá em anexo da ata de assembleia, sendo certo que as despesas serão custeadas com os recursos do Patrimônio Separado;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (ii) Aprovar a substituição de garantia, consistente na exclusão dos Recebíveis, nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), oriundos dos empreendimentos (a) Gióia, registrado na matrícula nº 85.166 do 8º Cartório de

Registro de Imóveis de Curitiba/PR, e (b) Marena, registrado na matrícula nº 132.245 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, e na inclusão, em substituição, dos recebíveis oriundos do empreendimento Hyde, registrado na matrícula nº 63.210 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC ("Novos Recebíveis"), ficando, desde já, expressamente aprovada a dispensa do atendimento, pelos Novos Recebíveis, aos Critérios de Exigibilidade previstos nos itens (i), (ii) e (v) da Cláusula 4.1.2.6 do Termo de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), exclusivamente para fins da presente substituição de garantia, sem que tal dispensa configure um descumprimento contratual e/ou caracterize um Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Evento de Vencimento Antecipado;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iii) Aprovar a alteração do prazo de vigência e da Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme Cláusula 6.4 do Termo de Emissão, para 1992 (mil novecentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2030, sendo que os novos cronogramas de pagamento das Notas Comerciais seguirão em anexo da ata de assembleia e, conseqüentemente, aprovar a alteração do prazo de vigência e da Data de Vencimentos dos CRI da 1ª Série e dos CRI 2ª Série, conforme a Cláusula 4.1.1, item (vii), do Termo de Securitização, para 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI da 1ª Série, vencendo, portanto, em 22 de outubro de 2030 e para 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI da 2ª Série, vencendo, portanto, em 23 de outubro de 2030, respectivamente, sendo que os novos cronogramas de amortização dos CRI seguirão em anexo da ata de assembleia;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iv) Caso aprovadas as matérias constantes nas alíneas "i" a "iii" acima, aprovar o pagamento, pela Devedora, de um *waiver fee* aos Titulares dos CRI, em valor correspondente a 2,00% (dois por cento) *flat* do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na data de aprovação da presente matéria, a ser operacionalizado via procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em até 10 (dez) Dias Úteis da realização da presente assembleia, mediante aporte da Devedora na Conta do

Patrimônio Separado; permanecendo inalterados o regime fiduciário, a vinculação dos Créditos Imobiliários ao Patrimônio Separado e as Garantias; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

(v) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora a contratar, com recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, o escritório **Papi, Maximiano, Kawasaki e Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32 ("PMK Advogados"), como assessor legal, para elaborar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme necessários, para refletir o deliberado na Assembleia Especial ora convocada, nos termos da proposta que seguirá anexo à ata de assembleia;

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação em segunda convocação, em caso de adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	